



**SUBPREFEITURA SAPOPEMBA**

**TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 01/SUB-SB/2020**

**Processo Administrativo Eletrônico nº 6061.2020/0001144-2.**

**Dispensa de Licitação: Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.**

**Contratante: PMSP – PREFEITURA REGIONAL SAPOPEMBA.**

**Contratada: ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

**Objeto: Execução de Obra Emergencial de Contenção de Encosta (TALUDE) em lote municipal, situado na Viela Nova (não oficial), Parques Santa Madalena I – Sendo Travessa da Avenida Custódio de Sá e Faria, número 630 – Jardim Elba – São Paulo /SP.**

Na sede da Prefeitura Regional Sapopemba, presentes de um lado a PREFEITURA REGIONAL SAPOPEMBA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 19.153.572/0001-39, situada na Avenida Sapopemba, número 9054, Jardim Planalto, São Paulo /SP, CEP: 03988-000, neste ato, representada pelo senhor Subprefeito desta pasta, Christian Nielsen Faria Lombardi, ora denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 66.748.955/0001-30, com sede na Rua Doutor Diogo de Faria, número 1.202, conjunto 36, Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP: 04037-004, Fone (11) 5080-5353, e-mail: comercial@almeidasapata.com.br, neste ato representada pelo Geraldo de Melo Lemos, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.954.955-SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº 664.615.378-72, ora denominada **CONTRATADA**, as partes acima têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de emergência, conforme despacho autorizatório



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**SUBPREFEITURA SAPOPEMBA**

do Senhor Subprefeito de Sapopemba, fls. 032791685, ratificado pelo Senhor Secretário Municipal das Subprefeituras, às fls. 034810311, todas do SEI epigrafado, no qual se justifica a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe o inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições aduzidas:

**DO OBJETO:**

**Cláusula Primeira** – O presente contrato tem por objeto a execução de obra emergencial de contenção de encosta (talude) em lote municipal, situado na **Viela Nova (não oficial), Parques Santa Madalena I – Sendo Travessa da Avenida Custódio de Sá e Faria, número 630 – Jardim Elba – São Paulo /SP.**

**DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO:**

**Cláusula Segunda** – Elaboração de projeto executivo e execução de obra emergencial para contenção de encosta em área de risco, com uso de muro de arrimo em concreto armado parcialmente atirantado, execução de sistema de drenagem e serviços complementares, em conformidade com Memorial Descritivo que faz parte integrante deste instrumento, e foi encartado no processo SEI, sob fls. 035283864.

2

**DO PRAZO:**

**Cláusula Terceira** – O prazo para execução dos serviços será de até **180 (cento e oitenta) dias corridos, com início em 03 de setembro de 2020 (03/09/2020)**, em conformidade com a ordem de início nº 11/SUB-SB/CPO/2020, processo SEI fls. 032810609, emitida pela Coordenadoria de Projetos e Obras da Prefeitura Regional de Sapopemba.

Handwritten signature in blue ink, consisting of a long horizontal stroke with a diagonal line crossing it, and a small circular mark below it.



**SUBPREFEITURA SAPOPEMBA**

**DO VALOR, DOTAÇÃO E PREÇO:**

**Cláusula Quarta** – O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.969.974,77 (um milhão novecentos e sessenta e nove mil novecentos e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos)**.

**Cláusula Quinta** – Para atender a despesa foi emitida nota de empenho nº 102466 para o exercício de 2020, devendo ser emitida nota complementar para o exercício de 2021, totalizando o valor de **R\$ 1.969.974,77 (um milhão novecentos e sessenta e nove mil novecentos e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos)**, onerando a dotação nº 12.10.15.543.3022.1193.

**Cláusula Sexta** - Os preços constantes na planilha de custo unitário encartada como documento nº 035281277, no processo SEI, não será atualizada para fins de contratação.

3

**Cláusula Sétima** – Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**DO REAJUSTE:**

**Cláusula Oitava** – Não haverá reajuste de preço.

**Cláusula Nona** – Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas Federais e Municipais sobre a matéria.







**SUBPREFEITURA SAPOPEMBA**

**DA MEDIÇÃO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:**

**Cláusula Décima** – Mediante requerimento apresentado pela **CONTRATADA** à unidade fiscalizadora do contrato na Subprefeitura de Sapopemba será efetuada, após o decurso do respectivo período de execução, as medições mensais dos serviços prestados, desde que, devidamente instruída com a documentação necessária à sua verificação.

**Cláusula Décima Primeira** - A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados para verificação pela **CONTRATANTE** do cumprimento dos deveres trabalhistas pela **CONTRATADA** em atendimento a Portaria SF 170/2020 e Portaria SF nº08/2016:

- I – cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
- II – nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
- III – medições detalhadas comprovando a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção, no período a que se refere o pagamento;
- IV – medições detalhadas comprovando a execução das obras no período a que se refere o pagamento, quando for o caso;
- V – ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente.

4

Na prestação de serviços continuados com alocação de mão de obra exclusiva, além dos documentos acima, deverão constar os seguintes:

- a) relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**SUBPREFEITURA SAPOPEMBA**

- b) folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
- c) folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- d) cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- e) cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior a realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- f) cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- g) cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- h) comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região onde serão prestados os serviços;
- i) no pagamento relativo a último mês de prestação do serviço, cópia do termo de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologado, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outro serviço.

Devem estar discriminados detalhadamente nos documentos físicos, a razão social, CNPJ, objeto contratado, período a que se referem, a quantidade e preço dos materiais e /ou a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais.

Handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'S' and a horizontal line with an arrow pointing to the right, and a small circular mark below it.



**SUBPREFEITURA SAPOPEMBA**

**Cláusula Décima Segunda** – Os documentos previsto na Portaria 170/2020 poderão ser entregues em formato digital, devendo os originais serem apresentados sempre que exigidos pela **CONTRATANTE**.

**Cláusula Décima Terceira** – Compete ao fiscal do contrato:

I – receber e analisar todos os documentos, verificando se estão em conformidade, inclusive fotografias do antes, durante e depois;

II – iniciar os processos de liquidação e pagamento separadamente do processo licitatório ou de contratação, associando-os entre si por meio do recurso de relacionamento de processos no SEI;

III – verificar se o serviço foi prestado a contento, total ou parcialmente, atestar o recebimento de bens e/ou a prestação dos serviços, inclusive medições de obras;

IV – encaminhar o processo de pagamento e liquidação para efetivação do pagamento imediatamente após o ateste;

6

**Parágrafo Único** – Em caso de erro ou omissão nos documentos apresentados, o fiscal do contrato deverá solicitar a devida correção.

**Cláusula Décima Quarta** – Nos processos em que restar apurado que os serviços /bens não foram prestados /entregues a contento, o Fiscal informará, no documento de ateste, as eventuais infrações contratuais cometidas pela **CONTRATADA**, para posterior apuração pela unidade gestora.

**Cláusula Décima Quinta** – O Fiscal do contrato deverá dar o “ateste” à nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviço, ou documento equivalente, de acordo com a Portaria SF nº 170/2020 e Portaria SF nº 08/2016.





**SUBPREFEITURA SAPOPEMBA**

**Cláusula Décima Sexta** – Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S.A.

**Cláusula Décima Sétima** – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias contados da data final do período medido, uma vez atestado pelo fiscal e apresentado toda a documentação.

**Cláusula Décima Oitava** – A CONTRATADA é única e exclusiva responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

**Cláusula Décima Nona** – O valor da medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período, aplicados os custos unitários contratuais, acrescidos do valor correspondente o BDI contratual.

7

**Cláusula Vigésima** – Não será concedida atualização ou compensação financeira, exceto nos casos previstos na Portaria nº 05/SF/2012.

**Cláusula Vigésima Primeira** – O pagamento não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

**Cláusula Vigésima Segunda** – Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.032/95, será observado por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212/91, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

**Cláusula Vigésima Terceira** – A CONTRATADA deverá apresentar na unidade



**SUBPREFEITURA SAPOPEMBA**

gestora, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos:

- a) Certidão de inexistência de débitos com o Sistema de Seguridade Social – CND/INSS;
- b) Certidão de Regularidade de Situação para com o FGTS;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda do Município de São Paulo, mediante apresentação de certidão de tributos mobiliários expedida pela Secretaria de Fianças e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de São Paulo;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa;
- e) Cópia da GFIP e guia GPS com respectivo comprovante de pagamento, competente ao mês do período medido;
- f) Quando da solicitação de pagamento, a contratada deverá comprovar regularidade fiscal resultante da execução do contato mediante apresentação de cópia da última guia de recolhimento do ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não esta sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da portaria SF nº 71/97;

8

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:**

**Cláusula Vigésima Quarta – Obriga-se a CONTRATADA à:**

- a) Executar os serviços obedecendo às especificações e demais normas constantes deste Termo de Contrato;
- b) Obedecer às orientações fornecidas pela **CONTRATANTE**, através do servidor responsável pela execução dos serviços;
- c) Executar os serviços no horário que respeite a legislação;
- d) Fornecer à **CONTRATANTE**, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando solicitado;





**SUBPREFEITURA SAPOPEMBA**

- e) Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduas e Federais que intrfiram na execução do serviço;
- f) Assegurar livre acesso, a fiscalização da **CONTRATANTE**, aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências solicitadas, o prazo por ele estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas;
- g) Dar ciencia imediata e por escrito a **CONTRATANTE** de qualquer anomalidade que verificar na execução do serviço;
- h) Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previsto n a legislação em vigos e os que forsolicitados pela fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos e outros.
- i) Refazer imediatamente todos os locais danificados decorrentes dos serviços, tais como: tampas de boca-de-lobo, quebras de calçadas, muros, jardim, tubulação e outros, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus à CONTATNATE;
- j) Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais utilizados, sem ônus à Prefeitura do Municipio de São Paulo / Subprefeitura Sapopemba quando necessitar refazer os serviços rejeitados pela fiscalização;
- k) Promover a sinalização viaria necessária responsabilizando-se pela seguranaça do tabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como por eventuais danos paessoais e mateririais causados a terceiro no período de prestação de seviços à Prefeitura do Município de São Pualo / Subprefeitua de Sapopemba, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho;
- l) Arcar com os encargos sociais, trabalhista, previdenciário, fiscal e

✓  
/

Q



**SUBPREFEITURA SAPOPEMBA**

- comercial;
- m) Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para a Prefeitura d Municipio de São Paulo / Subprefeitura de Sapopemba, qualquer funcionário seu que por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços;
  - n) Se responsabilizar pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados;
  - o) Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
  - p) Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
  - q) Comparecer sempre que solicitada, na sede da fiscalização, em horário estabelecido pela **CONTRATANTE**, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão ser realizar em outros locais;
  - r) Retirar do local do trabalho todos os materiais imprestáveis;
  - s) Providnciar a execução e instalação de placas alusiva ao objeto contratual, nos padrões oficiais, além daquelas obrigatórias pela legislação vigente.
  - t) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à **CONTRTANTE** qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização;
  - u) Não será admitida a subcontratação do objeto deste termo de contrrto, em nenhuma hipótese;
  - v) Cumprir obrigatoriamente a Lei Municipal nº 13.298/02, que dispo~e sobre as responsabilidades e condições de remoção de entulho, terra e



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**SUBPREFEITURA SAPOPEMBA**

materiais de construção;

- w) Pugutos e subprodutos de madeira de origem nativa na contratação, deverão ter procedência legal, devidamente comprovada.

**Cláusula Vigésima Quinta – Compete à CONTRATANTE:**

- a) Fornecer à Contratada todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos;
- b) Fornecer no ato da ordem de início, o nome do servidor que representará a contratante durante a execução do objeto;
- c) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- d) Aplicar quando for necessário, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com as leis que regem a matéria;
- e) Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- f) Verificar as medições dos serviços efetuados e encaminhar a documentação pertinente para pagamento;
- g) Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalhos, especificações de prazos cronogramas;
- h) Exercer fiscalização dos serviços.

11

**DA FISCALIZAÇÃO:**

**Cláusula Vigésima Sexta – Serão realizadas fiscalizações pelo CONTRATANTE ou preposto devidamente qualificados, que terão por objeto:**

- i) avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados;
- ii) medição dos serviços executados para efeito de faturamento;
- iii) recepção de serviços concluídos;
- iv) a fiscalização dos serviços é de responsabilidade do engenheiro,

A handwritten signature in blue ink is located at the bottom right of the page, with a checkmark above it.





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**SUBPREFEITURA SAPOPEMBA**

**JOSÉ ANTONIO LEFCADITO ALVES, RF 880.417-6,**  
Coordenador de Projetos e Obras da Prefeitura Regional de Sapopemba.

**DO ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 56.633/2015:**

**Cláusula Vigésima Sétima** – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quemquer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**Cláusula Vigésima Oitava** – Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observando os termos e limites previstos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Vigésima Nona** – Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de **Termo Aditivo** ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

**DAS PENALIDADES:**

**Cláusula Trigesima** – Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, bem como garantia prévia de defesa as penalidades abaixo discriminadas, devendo ser observado os procedimentos contidos no

Handwritten blue ink scribbles and a signature-like mark in the bottom right corner of the page.



**SUBPREFEITURA SAPOPEMBA**

Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

**Cláusula Trigésima Primeira** – Multa pelo descumprimento da cláusula contratual: 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato.

**Cláusula Trigésima Segunda** – Multa pelo não atendimento das exigência formulada pela fiscalização: 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia, até seu atendimento.

**Cláusula Trigésima Terceira** – Multa por inexecução total do termo de contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado.

**Cláusula Trigésima Quarta** – Multa por inexecução parcial do termo do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

13

**Cláusula Trigésima Quinta** – As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclua a das outras.

**Cláusula Trigésima Sexta** – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**Cláusula Trigésima Sétima** – Os serviços objeto do contrato serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no inciso I do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e

5  
✓  
Ⓞ



**SUBPREFEITURA SAPOPEMBA**

demais normas pertinentes.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**Cláusula Trigésima Oitava** – Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nela constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**Cláusula Trigésima Nona** – A **CONTRATADA** no ato da assinatura deste apresentou os seguintes documentos:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social – CND/INSS;
- c) Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda do Município de São Paulo, mediante apresentação de Certidão de Tributos Mobiliários;
- e) Prova de inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- f) Indicação de responsável técnico pela execução dos serviços objeto do contrato, e o preposto que a presentará no local dos trabalhos;
- g) Instrumento público ou particular de procuração e/ou Contrato ou Estatuto social do Outorgante o mesmo deverá outorgar poderes de representação, o mandante deve discriminar os atos que o mandatário pode praticar de maneira clara e minuciosa, visando todos os atos, em especial para assinatura de contrato;
- h) ART recolhida nos termos da Lei Federal nº 6.496/77 e da Resolução nº 425/98.

**Cláusula Quadragésima** – O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**SUBPREFEITURA SAPOPEMBA**

Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**Cláusula Quadragésima Primeira** – Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, fica reconhecido os direitos da Administração especificados no esmo diploma legal.

**Cláusula Quadragésima Segunda** – A Prefeitura Regional de Sapopemba se reserva no direito de executar através de outras contratadas, mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente termo de contrato.

**Cláusula Quadragésima Terceira** – Fica a **CONTRATADA** ciente que, caso no curso da execução do presente contrato, seja tomada ciência de que a mesma não está cumprindo com as obrigações trabalhistas o fato será comunicado a Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho, conforme Decreto Municipal nº 50.983/09.

15

**Cláusula Quadragésima Quarta** – Fica a **CONTRATADA** ciente que será consultado no CADIM (Cadastro Informativo Municipal) a fim de comprovação de inexistência de registro, conforme Lei Municipal 14.094/05, artigo 3º, inciso I.

**Cláusula Quadragésima Quinta** – A lei que rege a execução deste contrato, especialmente aos casos omissos é a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Cláusula Quadragésima Sexta** – Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, todos os documentos que precedeu o ajuste.

**Cláusula Quadragésima Sétima** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**SUBPREFEITURA SAPOPEMBA**

condições acertadas em face da superveniência de normas Federais, Estaduais e Municipais disciplinando a matéria.

**Cláusula Quadragésima Oitava** - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato.

*E por estarem de acordo, assinam o presente, o Sr. Subprefeito e a Contratada, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.*

São Paulo 11 de Dezembro de 2020.

  
**Prefeitura Regional de Sapopemba**

Christian Nielsen Faria Lombardi

Subprefeito.

16

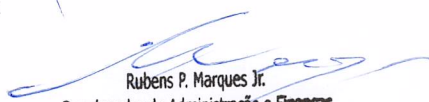
  
**Almeida Sapata Engenharia e Construções Ltda.**

Geraldo de Melo Lemos.

**Testemunhas:**


**Nome:**

**RG:**

  
Rubens P. Marques Jr.  
Coordenador de Administração e Finanças  
Subprefeitura Sapopemba  
RF: 880.385.4

**Nome:**

**RG:**

  
Rosália R. R. Oliveira  
530.046.1.01  
Supervisora ADM.